



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0087, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 378/2023

em favor de RESIDY CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 41.497.657/0001-93, sediado na Zona Urbana, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para Implantação do Loteamento Residy Construções, composto por 64 lotes, com área de 19.368,02 m² e perímetro de 595,45 m, localizado na Gleba 01, Bairro Centenário, município de Tobias Barreto, conforme a Coordenada Geográfica UTM (DATUM WGS84-24L): 611108/8764399.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 05:24:36 do dia 30/06/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<512e07273e47daadb843501e2e5c1f71>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 378/2023

Código: 512e07273e47daadb843501e2e5c1f71

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão desta Licença, o seguinte documento citado abaixo:
 - Manifesto final do Iphan.
3. O empreendedor somente poderá ocupar os lotes e utilizar a área comum do empreendimento após a emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
6. Os empreendimentos a serem implantados nas áreas institucionais do Loteamento Residencial, deverão ser adequadamente licenciados pela Adema.
7. Os despejos sanitários dos lotes do empreendimento deverão seguir pela rede de esgotamento sanitário proposto pelo construtor, seguindo para o sistema proposto por Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente (DAFA) e Filtro Anaeróbio, sendo encaminhado a rede de drenagem que segue para Wetland já existente, conforme aprovado pela Adema.
8. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
 - a) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
 - b) No momento em que a área onde se encontra o lote for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
 - c) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
11. O empreendedor somente poderá autorizar a construção de unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
12. Durante a fase de implantação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser



Licença: 378/2023

Código: 512e07273e47daadb843501e2e5c1f71

Condicionantes

acondicionados de forma adequada;

b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;

c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.

13. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.

14. O empreendedor deverá:

- Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;

- Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;

- Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;

- Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.

16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

17. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.

18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.